

# CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXERCÍCIO DE 2023



**RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO





**PROCESSOS** : 53.726-8/2023 (45.567-9/2022, 18.2360-4/2024, 182.447-3/2024 e 45.556-3/2022 – APENSOS)

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**GESTOR** : SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Silmar de Souza Gonçalves**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Kedima Karolina Oliveira Rocha Dejavitte (CRC-MT 013248-O). A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Robson Ortiz.

3. A análise das Contas Anuais do município de Nossa Senhora do Livramento esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 498970/2024) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 2 (dois) achados de auditoria, com 4 (quatro) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e o outro grave:

**Responsável: Silmar de Souza Goncalves** - ordenador de despesas/período:  
01/01/2017 a 31/12/2023





**1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_02.** Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

**1.1)** Descumprimento do percentual mínimo de 15%, na função Saúde, em desacordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. - Tópico - 6. 3. SAÚDE

**2) NB99 DIVERSOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**2.1)** Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

**2.2)** Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

**2.3)** Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Silmar de Souza Gonçalves foi regularmente citado por meio do Ofício 460/2024 (Doc. 499070/2024), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 18.9156-1/2024.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 510977/2024), concluiu pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.1 (AA02) e 2.1 (NB99), e pela permanência das irregularidades descritas nos subitens 2.2 e 2.3 (NB 99).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

## 1 - CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| Data de Criação do Município                | 21/05/1883   |
| Área Geográfica                             | 5537,413 km² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 38,3 km      |





Estimativa de População do Município – IBGE - 2022

12.940

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 7 - Doc. 498970/2024)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>1</sup>, constata-se que o município de Nossa Senhora do Livramento se localiza no centro sul do Estado de Mato Grosso, e a sua estimativa populacional avaliada no último censo de 2022 foi de 12.940 pessoas, representando 2,34 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 29.622,31 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

## 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 992 de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.235-3/2021.

10. Em 2023, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis 1061/2023, 1062/2023, 1063/2023, 1064/2023, 1065/2023, 1071/2023, 1072/2023, 1074/2023, 1079/2023, 1081/2023, 1084/2023, 1085/2023, 1087/2023, 1093/2023, 1094/2023, 1095/2023, 1097/2023, 1098/2023, 1101/2023, 1104/2023, 1105/2023, 1107/2023, 1108/2023

11. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal 1.023, de 10 de maio de 2022, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 45.556-3/2022.

<sup>1</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nossa-senhora-do-livramento/panorama>







12. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme os artigos 37, Constituição da República e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Consta na LDO/2023 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 23, da LDO/2023.

18. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Nossa Senhora do Livramento, no exercício de 2023, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.052, de 13 de dezembro de 2022, e protocolada no TCE-MT conforme documento 45.567-9/2022.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 66.820.000,00, (sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte mil reais), com autorização





para a abertura de créditos até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, conforme alteração disposta no artigo 5º pela Lei 1099/2023.

20. Do valor supracitado foram destinados R\$ 48.559.650,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 18.260.350,00 (dezoito milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta reais). Não houve Orçamento de Investimento.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

24. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2023, com as respectivas alterações:

**I) Créditos Adicionais por período:**

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |                   |                | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO           | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|------------------------|---------------------|-------------------|----------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|
|                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL          | EXTRAORDINÁRIO |              |                   |                      |                  |
| R\$ 66.820.000,00      | R\$ 20.238.745,16   | R\$ 14.699.731,75 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 14.368.191,62 | R\$ 87.390.285,29    | 30,78%           |





|                                                         |        |        |       |       |        |         |   |
|---------------------------------------------------------|--------|--------|-------|-------|--------|---------|---|
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 30,28% | 21,99% | 0,00% | 0,00% | 21,50% | 130,78% | - |
|---------------------------------------------------------|--------|--------|-------|-------|--------|---------|---|

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 - Doc. 498970/2024)

25. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2023 totalizaram 52,28% do Orçamento Inicial.

## II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO     | TOTAL                    |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 14.368.191,62        |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 10.812.797,76        |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                  | R\$ 9.757.487,53         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>      | <b>R\$ 34.938.476,91</b> |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 16 - Doc. 498970/2024)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme estabelece o art. 167, inc. VII, da Constituição da República.

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme determina o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei 4.320/64.

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei 4.320/64.

30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, conforme art. 165, § 7º, da Constituição da República e art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme disposto no artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial, ou total de dotações, em conformidade com o art. 167, II e V, da Constituição da República, art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964.

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 77.632.797,76** (setenta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 90.739.729,75** (noventa milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

| ORIGEM                                                | PREVISÃO ATUALIZADA R\$  | VALOR ARRECADADO R\$     | % DA ARRECADACÃO S/ PREVISÃO |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)                 | R\$ 78.321.931,80        | R\$ 92.348.128,90        | 117,90%                      |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 6.769.894,39         | R\$ 8.495.178,15         | 125,48%                      |
| Receita de Contribuições                              | R\$ 1.543.629,08         | R\$ 2.450.644,84         | 158,75%                      |
| Receita Patrimonial                                   | R\$ 2.630.900,00         | R\$ 7.588.691,23         | 288,44%                      |
| Receita Agropecuária                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                        |
| Receita Industrial                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                        |
| Receita de Serviços                                   | R\$ 600.000,00           | R\$ 654.621,12           | 109,10%                      |
| Transferências Correntes                              | R\$ 65.947.508,33        | R\$ 72.317.674,65        | 109,65%                      |
| Outras Receitas Correntes                             | R\$ 830.000,00           | R\$ 841.318,91           | 101,36%                      |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)               | R\$ 4.270.865,96         | R\$ 3.491.622,81         | 81,75%                       |
| Operações de Crédito                                  | R\$ 200.000,00           | R\$ 0,00                 | 0,00%                        |
| Alienação de Bens                                     | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                        |
| Amortização de Empréstimos                            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                        |
| Transferências de Capital                             | R\$ 4.070.865,96         | R\$ 3.491.622,81         | 85,77%                       |
| Outras Receitas de Capital                            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                        |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>             | <b>R\$ 82.592.797,76</b> | <b>R\$ 95.839.751,71</b> | <b>116,03%</b>               |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA                              | -R\$ 6.260.000,00        | -R\$ 7.075.746,91        | 113,03%                      |







|                                                        |                          |                          |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 6.260.000,00        | -R\$ 7.075.746,91        | 113,03%        |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%          |
| Outras Deduções                                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%          |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 76.332.797,76</b> | <b>R\$ 88.764.004,80</b> | <b>116,28%</b> |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária                 | R\$ 1.300.000,00         | R\$ 1.975.724,95         | 151,97%        |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 77.632.797,76</b> | <b>R\$ 90.739.729,75</b> | <b>116,88%</b> |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 81 - Doc. 498970/2024)

34. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 88.764.004,80 (oitenta e oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatro reais e oitenta centavos), sendo que, deste valor, R\$ 72.317.674,65 (setenta e dois milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) se referem às transferências correntes.

35. A comparação das receitas previstas (R\$ 76.332.797,76) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 88.764.004,80), exceto intraorçamentária, evidencia excesso de arrecadação na ordem de R\$ 12.431.207,04 (doze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e sete reais e quatro centavos), correspondendo a 16,28% do valor previsto.

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

| Origens das Receitas                               | 2019                     | 2020                     | 2021                     | 2022                     | 2023                     |
|----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>           | <b>R\$ 47.003.241,55</b> | <b>R\$ 54.393.960,03</b> | <b>R\$ 64.855.899,57</b> | <b>R\$ 82.446.966,58</b> | <b>R\$ 92.348.128,90</b> |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 2.836.870,61         | R\$ 3.090.356,05         | R\$ 4.930.605,55         | R\$ 5.223.723,51         | R\$ 8.495.178,15         |
| Receita de Contribuição                            | R\$ 1.505.811,11         | R\$ 1.683.226,84         | R\$ 1.983.126,34         | R\$ 2.162.547,00         | R\$ 2.450.644,84         |
| Receita Patrimonial                                | R\$ 3.639.708,44         | R\$ 2.863.214,67         | R\$ 2.165.214,16         | R\$ 5.617.162,71         | R\$ 7.588.691,23         |
| Receita Agropecuária                               | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Receita Industrial                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Receita de serviço                                 | R\$ 548.665,77           | R\$ 458.536,75           | R\$ 532.244,36           | R\$ 649.626,63           | R\$ 654.621,12           |
| Transferências Correntes                           | R\$ 37.939.213,83        | R\$ 45.732.836,00        | R\$ 54.662.813,74        | R\$ 68.791.872,35        | R\$ 72.317.674,65        |
| Outras Receitas Correntes                          | R\$ 532.971,79           | R\$ 565.789,72           | R\$ 581.895,42           | R\$ 2.034,38             | R\$ 841.318,91           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>          | <b>R\$ 829.097,79</b>    | <b>R\$ 2.511.910,32</b>  | <b>R\$ 1.001.807,08</b>  | <b>R\$ 1.034.686,64</b>  | <b>R\$ 3.491.622,81</b>  |
| Operações de crédito                               | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Alienação de bens                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |





|                                                                         |                          |                          |                          |                          |                          |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Amortização de empréstimos                                              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Transferências de capital                                               | R\$ 829.097,79           | R\$ 2.511.910,32         | R\$ 1.001.807,08         | R\$ 1.034.686,64         | R\$ 3.491.622,81         |
| Outras receitas de capital                                              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>                                | <b>R\$ 47.832.339,34</b> | <b>R\$ 56.905.870,35</b> | <b>R\$ 65.857.706,65</b> | <b>R\$ 83.481.653,22</b> | <b>R\$ 95.839.751,71</b> |
| DEDUÇÕES                                                                | -R\$ 3.661.913,94        | -R\$ 3.585.838,00        | -R\$ 5.343.109,24        | -R\$ 6.771.982,96        | -R\$ 7.075.746,91        |
| <b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>                                   | <b>R\$ 44.170.425,40</b> | <b>R\$ 53.320.032,35</b> | <b>R\$ 60.514.597,41</b> | <b>R\$ 76.709.670,26</b> | <b>R\$ 88.764.004,80</b> |
| Receita Corrente Intraorçamentária                                      | R\$ 1.420.741,20         | R\$ 1.428.676,64         | R\$ 1.575.967,97         | R\$ 2.217.216,95         | R\$ 1.975.724,95         |
| Receita de Capital Intraorçamentária                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>            | <b>R\$ 45.591.166,60</b> | <b>R\$ 54.748.708,99</b> | <b>R\$ 62.090.565,38</b> | <b>R\$ 78.926.887,21</b> | <b>R\$ 90.739.729,75</b> |
| Receita Tributária Própria                                              | R\$ 2.836.870,61         | R\$ 3.090.356,05         | R\$ 4.930.605,55         | R\$ 5.223.723,51         | R\$ 8.495.178,15         |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 6,03%                    | 5,68%                    | 7,60%                    | 6,33%                    | 9,19%                    |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente                  | 6,97%                    | -                        | -                        | -                        | -                        |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 18/19 - Doc. 498970/2024)

37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 8.495.178,15** (oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos), equivalentes a 9,57% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

| Receita Tributária Própria                 | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$    | % Total da Receita Arrecadada |
|--------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| I - Impostos                               | R\$ 5.393.139,31        | R\$ 7.010.393,97        | 82,52%                        |
| IPTU                                       | R\$ 176.216,37          | R\$ 178.497,82          | 2,10%                         |
| IRRF                                       | R\$ 1.095.204,72        | R\$ 1.441.892,45        | 16,97%                        |
| ISSQN                                      | R\$ 2.021.210,94        | R\$ 3.136.587,23        | 36,92%                        |
| ITBI                                       | R\$ 2.100.507,28        | R\$ 2.253.416,47        | 26,52%                        |
| II - Taxas (Principal)                     | R\$ 832.000,00          | R\$ 1.036.581,97        | 12,20%                        |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | 0,00%                         |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal)    | R\$ 10.726,25           | R\$ 58.531,61           | 0,68%                         |
| V - Dívida Ativa                           | R\$ 478.976,76          | R\$ 276.266,31          | 3,25%                         |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)   | R\$ 55.052,07           | R\$ 113.404,29          | 1,33%                         |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>R\$ 6.769.894,39</b> | <b>R\$ 8.495.178,15</b> | -                             |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 83– doc. 498970/2024)

38. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2019 a 2023:

| Origens das Receitas | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------|------|------|------|------|------|
|----------------------|------|------|------|------|------|





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

|                               |                         |                         |                         |                         |                         |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| IPTU                          | R\$ 117.699,21          | R\$ 170.260,14          | R\$ 153.842,18          | R\$ 163.332,62          | R\$ 178.497,82          |
| IRRF                          | R\$ 516.012,47          | R\$ 515.918,86          | R\$ 823.322,89          | R\$ 1.278.012,95        | R\$ 1.441.892,45        |
| ISSQN                         | R\$ 749.026,36          | R\$ 927.246,68          | R\$ 1.077.400,87        | R\$ 1.101.955,47        | R\$ 3.136.587,23        |
| ITBI                          | R\$ 461.210,76          | R\$ 758.364,46          | R\$ 1.647.910,43        | R\$ 1.441.634,04        | R\$ 2.253.416,47        |
| TAXAS                         | R\$ 511.601,23          | R\$ 555.501,29          | R\$ 567.331,55          | R\$ 804.585,26          | R\$ 1.036.581,97        |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS        | R\$ 32.259,50           | R\$ 1.002,36            | R\$ 16.349,67           | R\$ 5.539,51            | R\$ 58.531,61           |
| DÍVIDA ATIVA                  | R\$ 259.388,25          | R\$ 148.213,41          | R\$ 591.542,82          | R\$ 371.686,90          | R\$ 276.266,31          |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA    | R\$ 189.672,83          | R\$ 13.848,85           | R\$ 52.905,14           | R\$ 56.976,76           | R\$ 113.404,29          |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 2.836.870,61</b> | <b>R\$ 3.090.356,05</b> | <b>R\$ 4.930.605,55</b> | <b>R\$ 5.223.723,51</b> | <b>R\$ 8.495.178,15</b> |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 20/21 – Doc. 498970/2024)

### 3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

39. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Nossa Senhora do Livramento apresentou a seguinte situação:

| Descrição                                                        | Valor - R\$              |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)                | R\$ 95.839.751,71        |
| Receita de Transferência Corrente (B)                            | R\$ 72.317.674,65        |
| Receita de Transferência de Capital (C)                          | R\$ 3.491.622,81         |
| <b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>                | <b>R\$ 75.809.297,46</b> |
| <b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>                  | <b>R\$ 20.030.454,25</b> |
| <b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b> | <b>20,90%</b>            |
| <b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b> | <b>79,10%</b>            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 498970/2024)

40. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 20,90%, significando que, do total arrecadado (R\$ 95.839.751,71), o município contribuiu com **R\$ 20.030.454,25** (vinte milhões, trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **79,10%**

41. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

| Dependência de Transferência |
|------------------------------|
|------------------------------|





| Descrição                                       | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
|-------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 19,63% | 16,99% | 16,35% | 20,90% |
| Percentual de Dependência de Transferências     | 80,36% | 83,00% | 83,64% | 79,10% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 498970/2024)

#### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, exceto intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 84.331.888,37** (oitenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 78.266.381,33** (setenta e oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

| ORIGEM                                         | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EXECUTADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|------------------------------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES                         | R\$ 76.367.288,57      | R\$ 71.292.745,36   | 93,35%                    |
| Pessoal e Encargos Sociais                     | R\$ 33.690.358,13      | R\$ 31.988.268,82   | 94,94%                    |
| Juros e Encargos da Dívida                     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00            | 0,00%                     |
| Outras Despesas Correntes                      | R\$ 42.676.930,44      | R\$ 39.304.476,54   | 92,09%                    |
| II - DESPESA DE CAPITAL                        | R\$ 7.884.599,80       | R\$ 6.973.635,97    | 88,44%                    |
| Investimentos                                  | R\$ 7.884.599,80       | R\$ 6.973.635,97    | 88,44%                    |
| Inversões Financeiras                          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00            | 0,00%                     |
| Amortização da Dívida                          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00            | 0,00%                     |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                  | R\$ 80.000,00          | R\$ 0,00            | 0,00%                     |
| IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 84.331.888,37      | R\$ 78.266.381,33   | 92,80%                    |
| V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS                | R\$ 3.058.396,92       | R\$ 2.803.621,96    | 91,67%                    |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária        | R\$ 3.058.396,92       | R\$ 2.803.621,96    | 91,67%                    |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00            | 0,00%                     |
| IX - TOTAL DESPESA                             | R\$ 87.390.285,29      | R\$ 81.070.003,29   | 92,76%                    |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 84- Doc. 498970/2024)

43. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 39.304.476,54 (trinta e nove milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o que corresponde a 50,21% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

44. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:





| Grupo de despesas                  | 2019                     | 2020                     | 2021                     | 2022                     | 2023                     |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Despesas correntes</b>          | <b>R\$ 35.100.394,45</b> | <b>R\$ 35.841.821,10</b> | <b>R\$ 49.055.290,56</b> | <b>R\$ 65.659.557,97</b> | <b>R\$ 71.292.745,36</b> |
| Pessoal e encargos sociais         | R\$ 18.688.101,68        | R\$ 19.120.573,71        | R\$ 21.797.696,42        | R\$ 28.639.377,70        | R\$ 31.988.268,82        |
| Juros e Encargos da Dívida         | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Outras despesas correntes          | R\$ 16.412.292,77        | R\$ 16.721.247,39        | R\$ 27.257.594,14        | R\$ 37.020.180,27        | R\$ 39.304.476,54        |
| <b>Despesas de Capital</b>         | <b>R\$ 4.337.477,31</b>  | <b>R\$ 4.513.118,30</b>  | <b>R\$ 7.985.716,98</b>  | <b>R\$ 8.817.798,98</b>  | <b>R\$ 6.973.635,97</b>  |
| Investimentos                      | R\$ 4.337.477,31         | R\$ 4.513.118,30         | R\$ 7.985.716,98         | R\$ 8.484.246,98         | R\$ 6.973.635,97         |
| Inversões Financeiras              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 333.552,00           | R\$ 0,00                 |
| Amortização da Dívida              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>Total Despesas Exceto Intra</b> | <b>R\$ 39.437.871,76</b> | <b>R\$ 40.354.939,40</b> | <b>R\$ 57.041.007,54</b> | <b>R\$ 74.477.356,95</b> | <b>R\$ 78.266.381,33</b> |
| <b>Despesas Intraorçamentárias</b> | <b>R\$ 1.958.893,60</b>  | <b>R\$ 2.054.600,94</b>  | <b>R\$ 2.041.832,07</b>  | <b>R\$ 2.364.909,63</b>  | <b>R\$ 2.803.621,96</b>  |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>R\$ 41.396.765,36</b> | <b>R\$ 42.409.540,34</b> | <b>R\$ 59.082.839,61</b> | <b>R\$ 76.842.266,58</b> | <b>R\$ 81.070.003,29</b> |
| Variação - %                       | -                        | 2,44%                    | 39,31%                   | 30,05%                   | 5,50%                    |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 24/25 - Doc. 498970/2024)

## 5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

45. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve excesso de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a prevista.

|            |                                           |                   |
|------------|-------------------------------------------|-------------------|
| <b>A</b>   | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA   | R\$ 76.332.797,76 |
| <b>B</b>   | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA | R\$ 88.764.004,80 |
| <b>QER</b> | <b>B/A</b>                                | <b>1,1628</b>     |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 498970/2024)

46. Já o Quociente da Execução da Despesa (QED) indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 92,80% do previsto, em observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inciso II, CF/1988).

|          |                                                          |                   |
|----------|----------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>A</b> | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA | R\$ 84.331.888,37 |
| <b>B</b> | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO           | R\$ 78.266.381,33 |







|     |     |        |
|-----|-----|--------|
| QED | B/A | 0,9280 |
|-----|-----|--------|

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 498970/2024)

## 5.2. Do Resultado da Execução Orçamentária

47. O resultado da execução orçamentária corrente (QEOCO) indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, gerando um superávit, conforme quadro a seguir:

|       |                                             |                   |
|-------|---------------------------------------------|-------------------|
| C     | DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS      | R\$ 7.017.613,26  |
| D     | DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS | R\$ 0,00          |
| A     | RECEITA CORRENTE AJUSTADA                   | R\$ 77.565.906,42 |
| B     | DESPESA CORRENTE AJUSTADA                   | R\$ 71.446.538,72 |
| QEOCO | $A+(C-D)/B$                                 | 1,1838            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 498970/2024)

48. O Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA) indica que que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas, conforme quadro a seguir:

|       |                                          |                  |
|-------|------------------------------------------|------------------|
| C     | DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 734.589,32   |
| A     | RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA              | R\$ 3.491.622,81 |
| B     | DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA              | R\$ 6.962.570,52 |
| QEOCA | $((A+C)/B)$                              | 0,6069           |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 498970/2024)

49. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que, como não foram realizadas operações, não houve desobediência ao art. 167, III, da Constituição de República.

|               |                       |                  |
|---------------|-----------------------|------------------|
| A             | OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | R\$ 6.034.381,37 |
| B             | DESPESAS DE CAPITAL   | R\$ 0,00         |
| REGRA DE OURO | A/B                   | 0,0000           |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.29 – Doc. 498970/2024)

50. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 81.057.529,23),





acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior<sup>2</sup> (R\$ 7.752.202,58) com as despesas realizadas (R\$ 78.409.109,24), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 10.400.622,57** (dez milhões, quatrocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

| Especificação                                                               | Resultado                |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Receitas Arrecadadas Ajustada (A)                                           | R\$ 81.057.529,23        |
| Despesas Realizada Ajustada (B)                                             | R\$ 78.409.109,24        |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 7.752.202,58         |
| <b>Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)</b>                             | <b>R\$ 10.400.622,57</b> |

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 29/30 – Doc. 498970/2024)

51. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

|                                                                             | 2019                    | 2020                     | 2021                    | 2022                    | 2023                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A)                                             | R\$ 40.578.938,80       | R\$ 48.968.940,10        | R\$ 56.823.925,10       | R\$ 71.640.274,96       | R\$ 81.057.529,23        |
| Despesa Realizada Ajustada (B)                                              | R\$ 37.644.065,08       | R\$ 38.585.106,25        | R\$ 57.198.194,08       | R\$ 74.585.697,52       | R\$ 78.409.109,24        |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                 | R\$ 8.496.847,19        | R\$ 9.415.056,67        | R\$ 7.752.202,58         |
| <b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>                       | <b>R\$ 2.934.873,72</b> | <b>R\$ 10.383.833,85</b> | <b>R\$ 8.122.578,21</b> | <b>R\$ 6.469.634,11</b> | <b>R\$ 10.400.622,57</b> |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29/30 – Doc. 498970/2024)

### 5.3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

#### 5.3.1 - Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a

#### Pagar

52. No exercício de 2023, o Município de Nossa Senhora do Livramento garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não

<sup>2</sup> As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta R\$ 22.072.432,01 (vinte e dois milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo) e **líquida** no valor de **R\$ 15.241.683,46** (quinze milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 101/06 – 498970/2024).

### 5.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

53. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 3,2837 (três reais e vinte oito centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se tanto a análise global, quanto a análise por fontes de recursos.

|            |                                              |                   |
|------------|----------------------------------------------|-------------------|
| <b>A</b>   | DISP. BRUTA EXCETO RPPS                      | R\$ 22.170.418,36 |
| <b>B</b>   | DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS              | R\$ 238.175,54    |
| <b>C</b>   | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS     | R\$ 570.299,60    |
| <b>D</b>   | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS | R\$ 6.108.656,20  |
| <b>QDF</b> | (A-B)/(C+D)                                  | 3,2837            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 498970/2024)

### 5.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

54. O resultado da proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar não chega a R\$ 0,08 (oito centavos).

|             |                                                |                   |
|-------------|------------------------------------------------|-------------------|
| <b>A</b>    | TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO | R\$ 6.673.096,95  |
| <b>B</b>    | TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO                       | R\$ 81.070.003,29 |
| <b>QIRP</b> | B/A                                            | 0,0823            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 498970/2024)

### 5.3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS





55. O resultado do QSF indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 15.253.287,02, (quinze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos), considerando todas as fontes de recursos.

|            |                                        |                   |
|------------|----------------------------------------|-------------------|
| <b>A</b>   | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS   | R\$ 22.170.418,36 |
| <b>B</b>   | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 6.917.131,34  |
| <b>QSF</b> | <b>A/B</b>                             | 3,2051            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 498970/2024)

56. O resultado da liquidez corrente revela que para cada R\$ 1,00 (um real) de passivo de curto prazo houve R\$ 30,04 (trinta reais e quatro centavos) de ativos para liquidá-lo, demonstrando que os ativos correntes superam as obrigações de curto prazo.

|                          |                                        |                   |
|--------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| <b>A</b>                 | TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS   | R\$ 24.389.980,35 |
| <b>B</b>                 | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS | R\$ 811.734,66    |
| <b>Liquidez Corrente</b> | <b>A/B</b>                             | <b>30,0467</b>    |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 498970/2024)

## 6 – DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1 - Dívida Pública

57. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 21.519.790,91**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

| Descrição                          | Valor R\$       |
|------------------------------------|-----------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b> | <b>R\$ 0,00</b> |
| 1. Dívida Mobiliária               | R\$ 0,00        |
| 2. Dívida Contratual               | R\$ 0,00        |
| 2.1. Empréstimos                   | R\$ 0,00        |
| 2.1.1. Internos                    | R\$ 0,00        |
| 2.1.2. Externos                    | R\$ 0,00        |





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

|                                                                            |                           |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                      | R\$ 0,00                  |
| 2.3. Financiamentos                                                        | R\$ 0,00                  |
| 2.3.1. Internos                                                            | R\$ 0,00                  |
| 2.3.2. Externos                                                            | R\$ 0,00                  |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                | R\$ 0,00                  |
| 2.4.1. De Tributos                                                         | R\$ 0,00                  |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias                                    | R\$ 0,00                  |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais                                     | R\$ 0,00                  |
| 2.4.4. Do FGTS                                                             | R\$ 0,00                  |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira                                      | R\$ 0,00                  |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais                                            | R\$ 0,00                  |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | R\$ 0,00                  |
| 4. Outras Dívidas                                                          | R\$ 0,00                  |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                       | <b>R\$ 21.519.790,91</b>  |
| 5. Disponibilidade de Caixa                                                | R\$ 21.519.790,91         |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta                                        | R\$ 22.170.418,36         |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados                                        | R\$ 412.451,91            |
| 5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                       | R\$ 238.175,54            |
| 6. Demais Haveres Financeiros                                              | R\$ 0,00                  |
| <b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>                         | <b>-R\$ 21.519.790,91</b> |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)                | R\$ 78.387.317,98         |
| % da DC sobre a RCL Ajustada                                               | 0,00%                     |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada                                              | 0,00%                     |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>                    | R\$ 94.064.781,57         |
| <b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>                                | <b>-</b>                  |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                                        | R\$ 0,00                  |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                 | R\$ 0,00                  |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS                                                    | R\$ 38.600.935,02         |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                                             | R\$ 6.108.656,20          |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO                                  | R\$ 0,00                  |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP                                                   | R\$ 0,00                  |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS                                         | R\$ 0,00                  |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 116 – Doc. 498970/2024)

58. Não houve dívida contratada e nem dispêndios da dívida pública efetuados no exercício, indicando o comprimento do limite legal dispostos nos incisos I e II, do art. 7º da Resolução do Senado 43/2001.

## 6.2 - Educação

59. Em 2023, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **28,45%** do total da receita proveniente de impostos municipais e







transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

| Receita Base      | Valor Aplicado- R\$ | % Aplicado | Limite mínimo sobre Receita Base (%) | Situação |
|-------------------|---------------------|------------|--------------------------------------|----------|
| R\$ 46.869.455,37 | R\$ 13.336.968,03   | 28,45%     | 25                                   | Regular  |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 122 – Doc.498970/2024)

60. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

| Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25% |        |        |        |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Ano                                                                      | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Aplicado - %                                                             | 30,62% | 26,04% | 23,11% | 34,48% | 28,45% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 36 – Doc. 498970/2024)

### 6.2.1 - Emenda Constitucional 119/2022 - aplicação manutenção e desenvolvimento do ensino - exercícios 2020 e 2021

61. Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 foi verificado à luz da Emenda Constitucional 119/2022<sup>3</sup>, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid 19.

62. No entanto, a flexibilização da punição pelo não atendimento da obrigação constitucional foi condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores.

63. No município de Nossa Senhora do Livramento, o valor de R\$ 643.395,58 (seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco e cinquenta e oito reais), que não foi aplicado no exercício de 2021, foi compensado pelo valor aplicado além

<sup>3</sup> Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.





dos 25%, de R\$ 3.984.268,27 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), no exercício de 2022, não ficando, portanto, saldo deficitário para o exercício de 2023.

64. Apresenta-se no quadro abaixo o resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | VALOR R\$        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A) | R\$ 0,00         |
| Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B) | R\$ 643.395,58   |
| TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)                                                                                                                       | R\$ 643.395,58   |
| (-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)                                                                                                                                                 | R\$ 3.984.268,27 |
| <b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)</b>                                                                                                              | <b>R\$ 0,00</b>  |
| (-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)                                                                                                                                                 | R\$ 0,00         |
| <b>(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F&gt;=E;0;E-F)</b>                                                                                                                               | <b>R\$ 0,00</b>  |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 38 – Doc. 498970/2024)

### 6.3 - Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

65. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **86,08%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

| Receita FUNDEB - R\$ | Valor Aplicado - R\$ | % Aplicado | Limite mínimo (%) | Situação |
|----------------------|----------------------|------------|-------------------|----------|
| R\$ 13.523.919,75    | R\$ 11.641.839,89    | 86,08%     | 70%               | Regular  |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.11 - (fl. 131 - Doc. 498970/2024)

66. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:





**Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021**

| Ano          | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Aplicado - % | 65,59% | 64,02% | 59,89% | 74,92% | 86,08% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 498970/2024)

### 6.3.1 - Políticas Públicas - Prevenção à Violência Contra as Mulheres

67. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

68. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2023, o Município de Nossa Senhora do Livramento não implementou ações nas escolas municipais de educação básica visando ao combate à violência contra a mulher, descumprindo o que estabelece a Lei 14.164/2021 (**NB 99 – subitem 2.1**); não comprovou a inserção nos currículos escolares de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, conforme previsto pela Lei 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei 9.394/1996 (**NB99 – subitem 2.2**); bem como não realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei 1.164/2021 (**NB99 – subitem 2.3**).

69. Após análise da defesa apresentada (Doc. 508845/2024), a unidade técnica manifestou-se (Doc. 510977/2024) pela permanência apenas dos achados 2.2 e 2.3 que será avaliado no voto integral.

### 6.4 - Saúde

70. Segundo o Relatório Técnico de Defesa (fls. 3/ 4 - Doc. 510977/2024), após análise defensiva e inclusão nas despesas do montante de R\$ 341.944,48 (trezentos e





quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), constatou-se que o município, no exercício de 2023, aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **15,44%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012 e sanando a irregularidade descrita no subitem 1.1 - AA02 do relatório técnico preliminar (fl. 44 – Doc. 498970/2024).

| Receita Base      | Despesa – R\$    | % sobre a Receita Base | Limite mínimo (%) | Situação       |
|-------------------|------------------|------------------------|-------------------|----------------|
| R\$ 42.809.700,86 | R\$ 6.612.359,27 | 15,44%                 | 15                | <b>Regular</b> |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico de defesa (fl. 4 – Doc. 510977/2024)

71. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

| Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15% |        |        |        |        |         |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Ano                                                       | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023    |
| Aplicado - %                                              | 19,13% | 21,60% | 19,71% | 16,22% | 15,44%. |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar e de defesa (fl. 43 – Doc. 498970/2024 e fl. 4 – doc. 510977/2024)

## 6.5 - Pessoal

72. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

**RCL = R\$ 77.346.413,98** (setenta e sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos)

| Poder       | Valor no Exercício | % RCL  | Limites Legais (%) | Situação       |
|-------------|--------------------|--------|--------------------|----------------|
| Executivo   | R\$ 31.126.253,19  | 40,24% | 54%                | <b>Regular</b> |
| Legislativo | R\$ 1.561.052,53   | 2,01%  | 6%                 | <b>Regular</b> |
| Município   | R\$ 32.687.305,72  | 42,26% | 60%                | <b>Regular</b> |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 139 – Doc. 498970/2024)





73. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2023, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **40,24%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

74. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, segue abaixo:

| Limites com Pessoal - LRF                 |        |        |        |        |        |
|-------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO                                       | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Limite máximo Fixado<br>Poder Executivo   |        |        |        |        |        |
| Aplicado -%                               | 47,64% | 38,53% | 37,46% | 39,19% | 40,24% |
| Limite máximo Fixado<br>Poder Legislativo |        |        |        |        |        |
| Aplicado -%                               | 2,56%  | 2,07%  | 1,56%  | 2,11%  | 2,01%  |
| Limite máximo Fixado<br>Poder Legislativo |        |        |        |        |        |
| Aplicado -%                               | 50,20% | 40,60% | 39,29% | 41,30% | 42,26% |

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fls. 49/50 - Doc. 498970/2024)

75. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, a equipe de auditoria acrescentou o valor de R\$ 1.956.960,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais) nas despesas com pessoal em virtude de pagamentos junto a médicos, conforme relação contida no Apêndice A.

## 6.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

76. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

| Valor Receita Base - R\$ | Valor Repassado - R\$ | % Sobre a<br>receita base | Limite Máximo (%) | Situação |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------|----------|
| R\$ 42.801.327,59        | R\$ 2.997.970,76      | 7,00%                     | 7                 | Regular  |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 142 – Doc. 498970/2024)





77. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição da República.

78. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

79. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023:

| Repassse para o Legislativo |        |       |       |       |       |       |
|-----------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Ano                         |        | 2019  | 2020  | 2021  | 2022  | 2023  |
| Percentual Fixado           | Máximo | 7,00% |       |       |       |       |
| Aplicado - %                |        | 6,99% | 6,99% | 6,99% | 7,00% | 7,00% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 52 – Doc. 498970/2024)

## 6.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

80. Em 2023, o município de Nossa Senhora do Livramento cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

|                      |                                   |                   |
|----------------------|-----------------------------------|-------------------|
| A                    | Receita Corrente                  | R\$ 87.248.106,94 |
| B                    | Despesa Corrente Liquidada        | R\$ 71.295.155,84 |
| C                    | Despesa Corrente Inscrita em RPNP | R\$ 2.801.211,48  |
| Limite art. 167-A CF | $((B+C)/A)$                       | 0,8492            |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 55/56 - Doc. 498970/2024)

81. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2023:

| Exercício | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa/Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 2021      | R\$ 61.088.758,30                   | R\$ 49.467.014,33                  | R\$ 1.630.108,30                   | 83,64%                          |
| 2022      | R\$ 77.892.200,57                   | R\$ 65.594.592,56                  | R\$ 2.429.875,04                   | 87,33%                          |







|      |                   |                   |                  |        |
|------|-------------------|-------------------|------------------|--------|
| 2023 | R\$ 87.248.106,94 | R\$ 71.295.155,84 | R\$ 2.801.211,48 | 84,92% |
|------|-------------------|-------------------|------------------|--------|

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 55 - Doc. 498970/2024)

82. Da análise dos quadros acima, depreende-se que o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes não somente ultrapassou os 95% estabelecidos no caput art. 167-A da CRFB/1988.

## 7 – METAS FISCAIS

83. Houve o cumprimento da meta fiscal de resultado primário previsto na LDO/2023, pois o resultado primário foi superavitário de R\$ 5.847.185,77 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos); contudo, evidenciou-se que a meta foi mal dimensionada na LDO/2023, pois foi estabelecido no Anexo de Metas Fiscais déficit de -R\$ 2.503.000,00 (dois milhões, quinhentos e três mil reais).

84. Por essa razão, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação à gestão para que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, uma vez que fora mal planejada, já que a previsão foi de déficit de -R\$ 2.503.000,00 e em contrapartida a um resultado primário superavitário obtido de R\$ 5.847.185,77, evidenciando que a meta estabelecida na LDO/2023 foi mal dimensionada pela Administração.

85. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

## 8 - PREVIDÊNCIA

86. Os servidores efetivos do Município de Nossa Senhora do Livramento estão vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).





87. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2023, bem como o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989121-229885).

## 9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

88. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

89. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTTP 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZ-rWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

| Faixa de Transparência | Nível mínimo de Transparência | Requisito adicional                    |
|------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Diamante</b>        | Entre 95% e 100%              | 100% dos critérios essenciais          |
| <b>Ouro</b>            | Entre 85% e 94%               | 100% dos critérios essenciais          |
| <b>Prata</b>           | Entre 75% e 84%               | 100% dos critérios essenciais          |
| <b>Elevado</b>         | Entre 75% e 100%              | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| <b>Intermediário</b>   | Entre 50% e 74%               | -                                      |
| <b>Básico</b>          | Entre 30% e 49%               | -                                      |
| <b>Inicial</b>         | Entre 1% e 29%                | -                                      |
| <b>Inexistente</b>     | 0%                            | -                                      |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 58 - Doc. 498970/2024)





90. O resultado da avaliação realizada em 2023, acerca da transparência do município de Nossa Senhora do Livramento, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV, Processo 179.928-2/2024, representou o seguinte:

| Unidade gestora                                     | Índice de Transparência | Nível de Transparência |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento | 27,80%                  | Inicial/Básico         |

Fonte: Processo 179.928-2/2024 (fl. 46 – Doc. 435628/2024)

91. Conforme se observa, o índice revela nível básico de transparência, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios, cabendo, por isso, recomendação para que a Administração adote medidas para melhorar o seu nível de transparência pública.

## 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

92. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

93. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme evidenciado, cumprindo o que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

94. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.887/2024 (Doc. 513348/2024), subscrito pelo procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, referentes ao exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do





TCE/MT) art. 172, parágrafo único e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

b) pela manutenção da irregularidade NB99 (itens 2.2 e 2.3);

c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) implemente a inclusão ao currículo escolar de conteúdos voltados à prevenção da violência contra a criança, mulher e adolescente, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.164/2021;

c.2) institua a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021;

c.3) adote ações que elevem o nível de transparência em relação as Informações Institucionais, Despesas, LGPD e Governo Digital, SIC, Atividades Finalísticas, Diárias, Contratos, Recursos Humanos, Receita, Licitações, Planejamento e Prestação de Contas, que tiveram percentual atendido abaixo de 70% em relação aos índices de Transparência;

c.4) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento, em decorrência da situação encontrada na análise da meta de resultado primário apresentada no Tópico 7.1 do relatório técnico preliminar.

95. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 307/AJ/2024 (Doc. 514671/2024), o direito de apresentar alegações finais; contudo, não houve manifestação, razão pela qual os autos não retornaram ao Ministério Público de Contas.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2024.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

